



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2023.

PROJETO DE LEI N.º 0193/2023

AUTOR: Mensagem Executiva

EMENTA: “RELATÓRIO DAS EMENDAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de relatório das emendas aprovadas da CFFCO ao Projeto de Lei nº 193/2023, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e no art. 130, III da Lei Orgânica do Município de Niterói.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê todos os gastos do governo para o próximo ano em detalhe. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

Em sua elaboração foram contempladas através dos projetos e ações as linhas estratégicas e as diretrizes governamentais guardando observância aos preceitos e objetivos do Plano de longo prazo “Niterói Que Queremos 2013-2033” e do Projeto de Lei do Plano Plurianual – 2022-2025.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi aprovado em 1ª discussão e encaminhado para esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, que proferiu



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

parecer favorável ao texto e as emendas quanto a forma. Posteriormente realizou a análise das emendas que originou neste relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais, especialmente o artigo 130, III da Lei Orgânica do Município, in verbis, que atribui ao Prefeito do Município a iniciativa privativa para a iniciativa do processo legislativo em apreço, qual seja a Lei Orçamentaria Anual.

Em vista de todo o exposto, temos que o Projeto de Lei, quanto a análise material das emendas, consideram-se **APROVADAS**:

- **BANCADA DO PSOL**

2, 3, 19, 20, 24, 27, 28, 35, 36, 53, 119, 121, 141, 143, 146, 161, 165, 190, 195 (**aprovar parcialmente com 1/3 do valor mencionado**), 224, 229, 346, 355, 422, 433 e 439.

- **ROBERTO JALES - BETO DA PIPA**

351, 353 (**aprovar parcialmente com valor de R\$ 2.000.000,00**), 356, 358, 359 e 363, 447 (**aprovar parcialmente com valor de R\$ 2.000.000,00**) e 539 (**aprovar parcialmente com valor de R\$ 2.000.000,00**).

- **ADRIANO BOINHA**

336, 338, 340, 341, 407 e 408;



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

- **BENNY BRIOLLY**

55 (aprovar parcialmente com 1/2 do valor mencionado);

- **CARLOS OTÁVIO – CASOTA**

106, 107, 108, 109 (aprovar parcialmente com 1/3 do valor mencionado), 112, 114, 115, 118, 123, 133, 171, 177, 208, 212, 256 (aprovar parcialmente com 1/3 do valor mencionado);

- **CFFCO**

414, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 549 e 550, 573.

- **COMISSÃO CDJIPD**

153, 158, 162, 164, 164, 166 e 167.

- **DANIEL MARQUES**

180, 181, 182, 183, 189, 191, 197, 198, 199, 203, 204, 205, 239, 311, 312, 313, 316, 318, 319, 326, 330, 331, 334, 343, 345, 347, 348, 349, 350, 367, 370, 371, 372, 373, 376, 377, 380, 385, 392, 399, 521 (aprovar parcialmente com valor de R\$ 1.000.000,00)

- **DOUGLAS GOMES**

102, 103, 178 (parcial com valor R\$500.000,00)., 179 (parcial com valor de R\$ 500.000,00)., 274 (parcial com valor R\$ 200.000,00)., 448 e 449

- **FABIANO GONÇALVES**

450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 460 e 461.

- **JOSÉ ADRIANO – FOLHA**

387, 389, 391, 393, 394, 396, 397 e 437.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

- **FP ACOMP. E. SOLID. POP. IMIGR. REGUDIADA**

201

- **FRENTE PARLAMENTAR DEPS**

168, 169, 170, 172 e 173.

- **ANDERSON PIPICO**

529, 530, 532, 534, 535, 536, 538, 540, 542, 544, 545, 546 e 547.

- **LEONARDO GIORDANO**

213, 214, 215, 216, 219, 220, 223, 225, 226, 227, 228, 230, 233, 236, 237, 238, 240, 241, 243, **245, 246**, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 268, 269, 278, 279, 280, 283, 285, 286, 288, 290, 291, 292, 293, 298, 299, 300, 301, 306, 308, 352.

- **MARCOS SABINO**

332, 333, 335, 364, 366, 368, 400, 474, 483 e 563.

- **MESA DIRETORA**

527.

- **PAULO EDUARDO GOMES**

362 ((aprovar parcialmente com 1/3 do valor mencionado), 409.

- **PROFESSOR TÚLIO**

8, 11, 15 e 16.

- **RENATO CARIELLO**

62, 63, 265, 426, 428, 430, 432, 434, 441 e 533.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

- **RODRIGO FARAH**

37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 59, 60, 61, 64, 68, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 475, 476, 477, 478, 480, 481, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 504, 505, 506, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 519, 520, 523, 524 (parcial com 1/3 do valor mencionado), 526 (parcial com 1/3 do valor mencionado), 528 (parcial com 1/3 do valor mencionado).

- **ANDRIGO**

551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 561, 564, 565, 566, 567, 568, 571 e 572.

- **PAULO VELASCO**

Aprovadas: 525 e 543

Consideram **REJEITADAS** todas as demais.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o relatório do relator, pois atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Niterói, 14 de dezembro de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales – Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro